



A
CIMENTEIRA
DO
LOURO

Plano de Prevenção de

Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A Cimenteira do Louro, SA

12 fevereiro 2025



Índice

Índice.....	2
1. Enquadramento e âmbito	3
2. Estrutura orgânica Cimenteira do Louro.....	4
3. Instrumentos de Gestão	5
4. Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas preventivas.....	6
5. Acompanhamento, monitorização e revisão do PPR.....	16
6. Aprovação e versões.....	16
7. ANEXOS	17
7.1 Crime de Corrupção e Infrações Conexas	17

1. Enquadramento e âmbito

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) está previsto no artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo um dos seus principais objetivos a identificação de riscos de corrupção e infrações conexas e a implementação de ações preventivas e corretivas que permitam mitigar os mesmos. O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

A Cimenteira do Louro exerce a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os seus colaboradores e o comportamento a adotar na relação entre a Cimenteira do Louro e qualquer outra entidade e/ou indivíduo.

O posicionamento e comportamento da Cimenteira do Louro está totalmente comprometido com as suas regras internas de conduta e transparência, expressas no Código de Ética e de Conduta, para colaboradores, e no Código de Conduta de Responsabilidade Social para fornecedores, com a legislação anticorrupção aplicável e ainda com os 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas, onde se inclui o princípio de Anticorrupção.

O PPR assenta na prevenção de atos de conduta imprópria como suborno, corrupção e práticas de infrações conexas, estando a Cimenteira do Louro firmemente empenhada em ser uma entidade corporativa responsável em todos os aspetos do seu negócio, que é conduzido de forma honesta, ética e legal.

O PPR incide sobre as atividades da A Cimenteira do Louro, SA, abrangida pelo RGPC.

Apresentam-se de seguida os objetos de atividade desta entidade jurídica.

Objeto de Atividade da A Cimenteira do Louro, SA

Fabricação de produtos de betão para a construção, bem como o exercício de quaisquer outras atividades complementares daquelas.

CAE Principal: 23610-R3

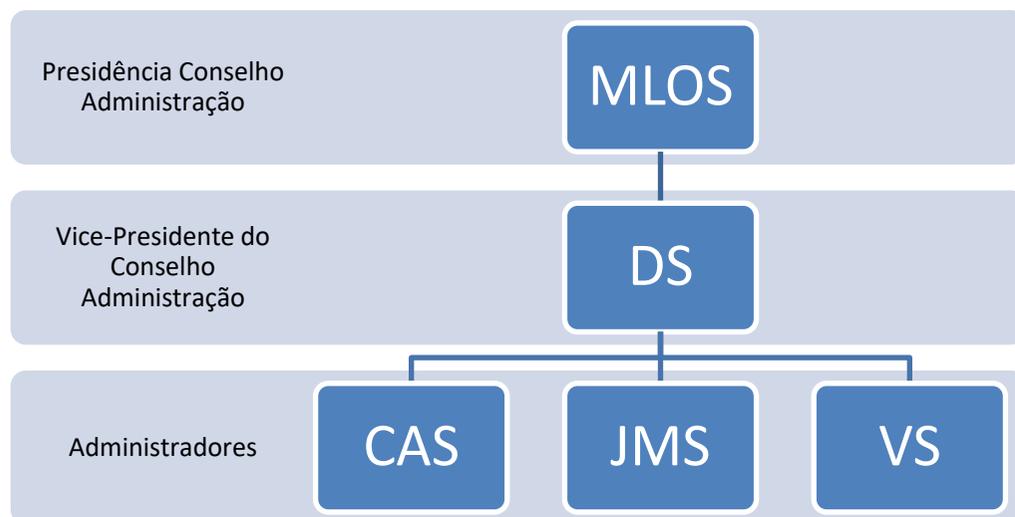
2. Estrutura orgânica Cimenteira do Louro

O modelo de gestão da Cimenteira do Louro tem por base a sua estrutura orgânica e funcional, constituída pelo Conselho de Administração.

O CA é composto pelos seguintes membros com poderes executivos:

Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração e pelos três Administradores.

A atual estrutura orgânica executiva da Cimenteira do Louro é a que consta do seguinte organograma:



3. Instrumentos de Gestão

- Balanço Social.
- Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.
- Código de Ética e de Conduta de Prevenção da Corrupção.
- Mapa de pessoal.
- Orçamento.
- Plano de Atividades.
- Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo de corrupção e infrações conexas.
- Programa de Formação e Comunicação.
- Prestação de Contas.
- Relatório de Atividades.
- Responsável pelo Cumprimento Normativo
- Programa de Cumprimento Normativo (os elementos que o constituem).
- Canal de Denúncias
- Políticas da Empresa:
 - Política de Conflitos de Interesse (para colaboradores em fase de recrutamento e em atividade na empresa)
 - Política Anticorrupção
 - Código de Conduta de Terceiros
 - Política de Avaliação de Terceiros



4. Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas preventivas

4.1 Metodologia de avaliação de riscos

A Cimenteira do Louro segue as recomendações da norma ISO 31000 (Gestão do Risco - Linhas de orientação) e da ENISA (Risk Management Process), que especificam requisitos para estabelecer, manter e melhorar de forma contínua a gestão de riscos, tendo formalmente definido uma metodologia para identificação e avaliação dos seus riscos.

De acordo a metodologia definida, o exercício de identificação e avaliação de riscos é realizado anualmente, sendo para o efeito envolvidas as diversas áreas da Cimenteira do Louro.

Assim, o processo inicia-se com a identificação dos riscos pelas direções, seguindo-se a sua avaliação de acordo com o respetivo impacto e probabilidade.

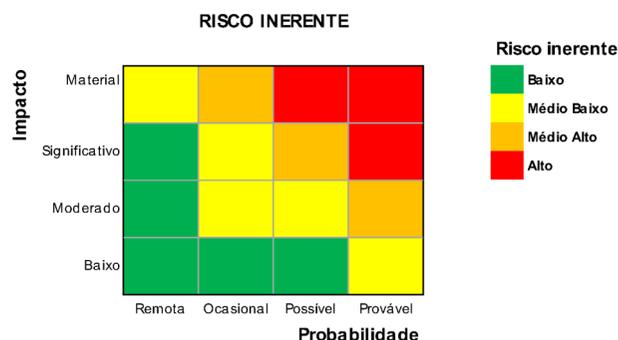
O impacto é avaliado de acordo com 4 níveis:

IMPACTO	
Material	Com incumprimento legal, regulamentar ou normativo que resultará em coimas ou outras consequências graves, ou Com publicidade adversa com impacto negativo na reputação da marca, ou Impacto financeiro superior a 500K euros, ou Interferência nas operações normais com impacto em múltiplos processos ou serviços críticos
Significativo	Com incumprimento legal, regulamentar ou normativo que pode resultar em coimas ou outras consequências graves, ou Com publicidade adversa com impacto negativo na reputação da marca, ou Impacto financeiro entre 100K e 500K euros, ou Interferência nas operações normais com impacto num único serviço crítico
Moderado	Com incumprimento legal, regulamentar ou normativo de fácil resolução, ou Com publicidade adversa com impacto na reputação da marca apenas para um público específico, ou Impacto financeiro entre 50K e 100K euros, ou Interferência nas operações normais com impacto nos processos, mas não em serviços críticos
Baixo	Sem incumprimento legal, regulamentar ou normativo, ou Sem publicidade adversa com impacto significativo na reputação, ou Impacto financeiro inferior a 50 mil euros, ou Interferência reduzida nas operações normais sem impacto nos processos ou serviços críticos

A probabilidade é também avaliada de acordo com 4 níveis:

ProbabiLiDAde	
Remota	Probabilidade de ocorrer inferior a 10%
Ocasional	Probabilidade de ocorrer entre 10% e 30%
Possível	Probabilidade de ocorrer entre 30% e 50% ou
Provável	Probabilidade de ocorrer superior a 50%

O resultado da combinação entre impacto e probabilidade produz o risco inerente:



Numa 2ª fase, o risco inerente é combinado com o nível de controlo existente, que é avaliado de acordo com a seguinte escala:

Nível De Controlo	
Alto	Com todas as possíveis medidas de controlo implementadas.
Médio alto	Com medidas de controlo implementadas.
Médio baixo	Com as medidas mínimas de controlo implementadas.
Baixo	Sem medidas de controlo implementadas.

O resultado da combinação do risco inerente com o nível de controlo produz o risco residual, identificando-se as situações em que existe necessidade de implementação de ações para o seu tratamento, de acordo com a figura seguinte:



Deverão assim ser definidas ações para o tratamento dos riscos residuais situados no quadrante vermelho, classificados como “Alto”, de forma a reduzir o nível da ameaça até um nível considerado aceitável pela Cimenteira do Louro.

3.2. Identificação dos riscos e medidas preventivas

Nas páginas seguintes apresenta-se a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas nas entidades jurídicas âmbito do presente PPR, bem como controlos em vigor em relação a riscos residuais identificados e medidas preventivas a implementar, em relação a riscos assinalados, tendo em vista o seu tratamento.

3.2.1. Compras

		Gestão de Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> • Consulta ao mercado, avaliar e negociar propostas • Realizar encomendas • Selecionar, qualificar e avaliar fornecedores • Gerir contratos • Gerir contratação de viagens • Requirir bens e serviços • Receber e conferir bens e serviços 	Aquisição de bens e serviços não contemplados no planeamento para benefício próprio e/ou de terceiros	O	M	Mb	Mb	<ul style="list-style-type: none"> • Manual de Compras • Delegação de competências • Código de Ética e de Conduta • Manual de Controlo Interno • Atuação da Auditoria Interna • Segregação de funções de processamento e de autorização • Independência funcional entre as áreas responsáveis pelas principais etapas do processo de aquisição de bens e serviços • Sujeição das propostas de contratação à autorização de acordo com a DC • Avaliação de terceiros, incluindo fornecedores, em sede de Due Diligence • Políticas da empresa
	Concessão de vantagens ao próprio e/ou de outrem pela participação em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Pv	S	A	Ma	
	Ausência de imparcialidade na análise das propostas de fornecedores	O	M	Mb	Mb	
	Restrições no processo de decisão, através de omissão e uso indevido da informação ou da demora nas análises e pareceres, para benefício próprio e/ou de terceiros	Pv	S	A	Ma	
	Conflitos de interesses que colocam em causa o processo de aquisição/contratação	Pv	S	A	Ma	
	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para alcance de benefícios próprios e/ou para terceiros	Pv	S	A	Ma	
	Inobservância de procedimentos obrigatórios e incumprimento dos princípios legais de contratação	Pv	S	Ma	Ma	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

3.2.2. Contas a Receber e Créditos

		Gestão de Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> Faturar vendas Processar notas de crédito a clientes Processar recebimentos Gerir ordem de encomendas de clientes Gestão de crédito e cobrança 	Concessão de vantagens ao próprio e/ou de outrem pela participação em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Pv	B	Mb	Mb	<ul style="list-style-type: none"> Delegação de competências Manual de Controlo Interno Código de Ética e de Conduta Atuação da Auditoria Interna Reconciliações bancárias Segregação de funções de processamento e de autorização Auditoria externa às contas da empresa com avaliação do nível de controlo interno Análise periódica às contas a receber e respetivos ajustamentos. Todas as ordens de venda/faturas somente são processadas mediante o cumprimento das políticas de venda, nomeadamente quanto aos níveis de aprovação e políticas de crédito. Políticas da empresa
	Restrições no processo de decisão, através de omissão e uso indevido da informação ou da demora nas análises e pareceres, para benefício próprio e/ou de terceiros	O	M	Mb	Mb	
	Omissão intencional ou apresentação errada nas demonstrações financeiras quer de acontecimentos, transações ou outras informações com impacto	O	M	Mb	Mb	
	Utilização de informação privilegiada e/ou confidencial para alcance de vantagens para si próprio e/ou para terceiros	O	M	Mb	Mb	
	Desvio de dinheiros e valores	O	S	Mb	Mb	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

3.2.3. Função Fiscal e Legal

		Gestão de Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controle	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> Gestão de contencioso fiscal e legal 	Concessão de vantagens ao próprio e/ou de outrem pela participação em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	O	M	Mb	Mb	<ul style="list-style-type: none"> Delegação de competências Manual de Controlo Interno Código de Ética e de Conduta Atuação da Auditoria Interna Segregação de funções de processamento e de autorização Políticas da empresa
	Restrições no processo de decisão, através de omissão e uso indevido da informação ou da demora nas análises e pareceres, para benefício próprio e/ou de terceiros	O	M	Mb	Mb	
	Imprecisão na interpretação das normas que pode desencadear falhas na sua aplicabilidade	O	S	Mb	Mb	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

3.2.4. Gestão de Existências

		Gestão de Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> Gestão de stocks Gestão de inventários 	Concessão de vantagens ao próprio e/ou de outrem pela participação em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	O	M	Mb	Mb	<ul style="list-style-type: none"> Delegação de competências Manual de Controlo Interno Código de Ética e de Conduta Atuação da Auditoria Interna Segregação de funções de processamento e de autorização Realização de inventários Políticas da empresa
	Conflitos de interesses que colocam em causa o processo de aquisição/contratação	R	Mt	Ma	B	
	Uso, apropriação ou desvio de recursos da Cimenteira do Louro para benefício próprio ou de outrem	O	M	Mb	Mb	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

3.2.5. Ativos Fixos

		Gestão de Risco				
AtiviDADE	IDentifiCAÇÃO Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	MeDiDAs preventivas
<ul style="list-style-type: none"> • Salvaguarda dos ativos • Assegurar a atualização da base de dados 	Concessão de vantagens ao próprio e/ou de outrem pela participação em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Pv	S	A	Ma	<ul style="list-style-type: none"> • Delegação de competências • Manual de Controlo Interno • Políticas da empresa • Política de Ofertas e Hospitalidades • Atuação da Auditoria Interna
	Favorecimento ilícito para alcance de benefícios próprios e/ ou para terceiros na apreciação de pedidos, abuso de poder e tráfico de influências	Pv	S	A	Ma	

Legenda

Probabilidade:
Remota (R)
Possível (Ps)
Ocasional (O)
Provável (Pv)

Impacto:
Baixo (B)
Moderado (M)
Significativo (S)
Material (Mt)

Nível de Controlo:
Baixo (B)
Médio-baixo (Mb)
Médio-alto (Ma)
Alto (A)

Risco Residual:
Baixo (B)
Médio-baixo (Mb)
Médio-alto (Ma)
Alto (A)

3.2.6. Recursos Humanos

		Gestão de Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> Gerir recrutamento e seleção Acolher candidatos Assegurar o cumprimento das políticas de remuneração Processar salários 	Restrições no processo de decisão, através de omissão e uso indevido da informação ou da demora nas análises e pareceres, para benefício próprio e/ou de terceiros	O	M	Mb	Mb	<ul style="list-style-type: none"> Delegação de competências Manual de Controlo Interno Código de Ética e de Conduta Atuação da Auditoria Interna Política de Conflitos de Interesse (para colaboradores em fase de recrutamento e em atividade na empresa) Segregação de funções de processamento e de autorização Políticas da empresa
	Favorecimento ilícito para alcance de benefícios próprios e/ou para terceiros na apreciação de pedidos, abuso de poder e tráfico de influências	R	Mt	Ma	B	
	Ausência de identificação de relações pessoais e familiares dos colaboradores integrados na organização com pessoas referentes às entidades com relacionamento com a Cimenteira do Louro que possam desencadear situações de ausência de independência ou conflitos de interesses	Ps	S	Ma	Mb	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

3.2.7. Gestão de Tesouraria

		Gestão Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a gestão da tesouraria, garantir a verificação da legalidade e regularidade das operações tesouraria Atualizar formas de pagamento Realizar pedidos de alteração dos poderes de movimentação das contas bancárias junto da instituição financeira Efetuar reconciliações bancárias 	Concessão de vantagens ao próprio e/ou de outrem pela participação em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios	Pv	S	A	Ma	<ul style="list-style-type: none"> Delegação de competências Manual de Controlo Interno Código de Ética e de Conduta Atuação da Auditoria Interna Segregação de funções de processamento e de autorização Reconciliações bancárias Acesso restrito a contas bancárias por assinaturas ou passwords autorizadas Políticas da empresa
	Desvio de dinheiros e valores	Pv	S	A	Ma	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

3.2.8. Reporting Financeiro

		Gestão de Risco				
Atividade	Identificação Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de controlo	Risco Residual	Medidas preventivas
<ul style="list-style-type: none"> Encerramento de contas Processo de consolidação Elaboração das demonstrações financeiras 	Falta de independência e neutralidade nas intervenções em função de outros interesses	Pv	S	A	Ma	<ul style="list-style-type: none"> Delegação de competências Manual de Controlo Interno Manual de Políticas Contabilísticas Código de Ética e de Conduta Atuação da Auditoria Interna Segregação de funções de processamento e de autorização Análise de contas críticas e principais variações Validação da coerência da informação da DF Políticas da empresa
	Favorecimento ilícito para alcance de benefícios próprios e/ou para terceiros na apreciação de pedidos, abuso de poder e tráfico de influências	Pv	S	A	Ma	
	Manipulação, falsificação (incluindo viciação), ou alteração de registos contabilísticos ou de documentos de suporte, a partir dos quais são preparadas as demonstrações financeiras	Pv	S	A	Ma	
	Omissão intencional ou apresentação errada nas demonstrações financeiras quer de acontecimentos, transações ou outras informações com impacto	Pv	S	A	Ma	

Legenda

Probabilidade:	Impacto:	Nível de Controlo:	Risco Residual:
Remota (R)	Baixo (B)	Baixo (B)	Baixo (B)
Possível (Ps)	Moderado (M)	Médio-baixo (Mb)	Médio-baixo (Mb)
Ocasional (O)	Significativo (S)	Médio-alto (Ma)	Médio-alto (Ma)
Provável (Pv)	Material (Mt)	Alto (A)	Alto (A)

5. Acompanhamento, monitorização e revisão do PPR

Além do acompanhamento contínuo dos riscos e das medidas preventivas, assegurado pelas áreas responsáveis pelos mesmos, o artigo 5º do RGPC prevê a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que tem como responsabilidade garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, incluindo o PPR.

O Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR é o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Cimenteira do Louro, na pessoa do Vice-Presidente do CA, pertencendo à direção de topo e tendo poder de decisão adequado ao cumprimento da função, podendo ser contactado para esclarecer dúvidas sobre o PPR através do endereço de e-mail compliance@aclweb.pt

De acordo com o artigo 6º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo formal periódico, efetuado nos seguintes termos:

- Em outubro – Relatório de avaliação intercalar, referente ao ano em curso, relativamente aos riscos de nível elevado ou máximo;
- Em abril do ano seguinte – Relatório de avaliação anual, referente ao ano anterior, relativamente a todos os riscos, com quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas e previsão da sua plena implementação.
- Formação e comunicação à organização

Importa, ainda mencionar que o PPR é revisto sempre que necessário, incluindo sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Cimenteira do Louro, e no mínimo a cada três anos.

6. Aprovação e versões

O presente documento foi aprovado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da Cimenteira do Louro a 12 de fevereiro de 2025.

Nome documento	Versão	Entrada em vigor	RCN
Código de ética e PPR ACL_v1	1	01/06/2022	DS
PPR_v2_20250212	2	12/02/2025	DS



7. ANEXOS

7.1 Crime de Corrupção e Infrações Conexas

CÓDIGO PENAL

Artigo 335º

(Tráfico de influência)

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:

- a) Com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 363º

(Suborno)

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359º ou 360º, sem que eles venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 372º

(Corrupção passiva para ato ilícito)

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.

3. A pena é especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis.

Artigo 373º

(Corrupção passiva para ato lícito)

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial de pessoa que perante ele tenha tido, tenha ou venha a ter qualquer pretensão dependente do exercício das suas funções públicas.

3. É correspondentemente aplicável o disposto na alínea b) do artigo 364º e nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 374º

(Corrupção ativa)

1. Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim indicado no artigo 372º, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2. Se o fim for o indicado no artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. É correspondentemente aplicável o disposto na alínea b) do artigo 364º

Artigo 375º

(Peculato)

1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro

2. ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no nº 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376º
(Peculato de uso)

1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios aqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377º
(Participação económica em negócio)

1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379º
(Concussão)

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382º
(Abuso de poder)

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383º
(Violação de segredo por funcionário)

1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), os crimes de corrupção e infrações conexas, apresentam-se graficamente infra:

